

RESOLUÇÃO N° 48/CONSUN/UNIR, de 03 de Julho de 1991.

Altera valor da Taxa de Matrícula por disciplina na Renovação da matrícula.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e ,

- Considerando a necessidade de alterar o ato que fixa valores de taxas de matrícula;
- Considerando o conteúdo do processo n° 23118.001992/91;
- Considerando o que foi deliberado em reunião ordinária de 10.07.91.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o item 02 do Artigo 1º da Resolução n° 042/CONSUN/91, fixando o valor da taxa de matrícula por disciplina em Cr\$ 304,00 (Trezentos e quatro cruzeiros).

§ 1º - A DIRCA deverá proceder a orientação no cumprimento desta Resolução, excluindo os alunos do 1º período que permanecerão com a taxa inicial de matrícula.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogado o ítem 02 do Artigo 1º da Resolução 042/CONSUN , de 03.05.91.

JOSÉ DETTONI

Presidente